



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº. 005/2022

PROCESSO Nº.098/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.009/2021

OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO (ONIBUS), E MONITOR, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP E A EMPRESA MV TRANSPORTES LTDA-ME.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte Dois (2022), pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP**, com sede à Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.634.317/0001-80**, representada pelo seu prefeito municipal, o Senhor **Jefferson Luiz Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Caiafá, nº 23, Bairro Centro, Barra do Turvo/SP, portador do RG nº 3.512.319-9 e do CPF nº 575.551.849-15, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MV TRANSPORTES LTDA-ME**, CNPJ sob o nº. 15.751.529/0001-14, localizada à Estrada Velha Br-116 – Km 22, S/Nº, Bairro Indaiatuba, Barra do Turvo/SP, Cep: 11.955-000, neste ato representado pelo Sr. Wilson dos Santos Lima, brasileiro, casado, empresário, portado da cédula de identidade nº. 33.114.411-6 – SSP/SP, e CPF sob nº. 291.758.118-20, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº.009/2021**, **Processo nº.098/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL COM VEICULO (ONIBUS), E COM MONITOR, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2. **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**
 - 2.1 Pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), por quilometro rodado, perfazendo o valor total do contrato R\$ 2.290.000,00 (dois milhões, e duzentos



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e noventa mil reais), visto que o contratado receberá conforme quilometragem mensal percorrida, atestada pela secretaria competente.

3. GESTOR DO CONTRATO:

3.1. Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Educação); **Sr. RENATO DOS SANTOS FRANCISCO** (Secretário de Educação); brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n.º 41590111-x e do CPF n. 384.421.468-22, residente e domiciliado na Rua Francisco de Paula e Souza, nº 77, na Cidade de Barra do Turvo/SP, Estado de São Paulo, CEP 11.955-000, Email: Institucional: educacao@barradoturvo.sp.gov.br, Telefone: (13) 99742-7721.

3.2. FISCAL DO CONTRATO:

3.2.1. Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Responsável pelo Setor de Transporte Escolar, **Sr. SILVIO TOBIAS FERNANDO ROSA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade n.º RG 40.726.088-2 e do CPF n.º. 308.979.768-27, residente e domiciliado na Rua Odorico Cardoso dos Santos nº 124, na Cidade de Barra do Turvo/SP, Estado de São Paulo, CEP 11.955-000, Email: Institucional: educacao@barradoturvo.sp.gov.br, Telefone: (15) 99799-6507.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Este contrato deverá ser executado nos termos constantes da proposta e os anexos do edital do processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº.009/2021**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como da Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; tem certo e ajustado o que se segue.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, até **01/02/2023**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei federal 8666/93, desde que seja vantajoso para Administração Municipal.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. **São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações.
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- k) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratado, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- l) Vistoriar todas as características do veículo por meio de agente qualificado, pelo menos 2 (dois) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação e funcionamento do veículo.
- m) Solicitar vistorias mensais ou a qualquer tempo durante a vigência do contrato, segundo sua conveniência.
- n) Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 2 (dois) dias para sua regularização, sob pena de ter o Contratado considerado inadimplente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas para execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- c) Arcar com pagamentos de seguros de qualquer natureza, combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- d) Não poderá utilizar outro tipo de carro para transportar os alunos sem antes comunicar e justificar o motivo a Secretaria Municipal de Educação, devidamente por escrito, sendo que, neste caso deverá substituir com autorização por escrito e o mesmo deverá ser igual ou melhor;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- e) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Barra do Turvo – SP ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- f) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- i) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- b) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à execuções dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a **CONTRATANTE**, para o fluxo operacional da execução do objeto deste CONTRATO;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- e) repassar para Secretaria Municipal de Educação, nome, documentos pessoais e telefone para contato de cada motorista que irá exercer a função em cada itinerário.
- f) fazer uma planilha mensal contendo a quilometragem realizada diariamente de cada itinerário, ou seja, deverá o motorista anotar a quilometragem da



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

saída do 1º ponto e chegada no último ponto. Esta planilha deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, para assim serem contabilizadas as quilometragens rodadas.

- g) Dispor de veículos em bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), janelas e lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, parte elétrica em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros seguindo as normas para transportar dos alunos.
- h) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do município nas seguintes dotações:

- **ÓRGÃO: 02 - Prefeitura Municipal – 02500 – Secretaria Municipal de Educação - Dotação de Despesa: 12.361.0072.2046.0000 – Categoria: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária: 113.**
- **ÓRGÃO: 02 - Prefeitura Municipal – 02500 – Secretaria Municipal de Educação - Dotação de Despesa: 12.361.0072.2046.0000 – Categoria: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária: 114.**

b) As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do mesmo.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº.009/2021**, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços do licitante vencedor.

10. DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), por quilometro rodado, perfazendo o valor total do contrato R\$ 2.290.000,00 (dois milhões, e duzentos e noventa mil reais) visto que o contratado receberá conforme quilometragem mensal percorrida, atestada pela secretaria competente.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e comprovação das regularidades junto ao **INSS e FGTS**. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;
- c) Todos os pagamentos serão precedidos de planilha demonstrativa financeira expedida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme à quantidade de quilometragem percorrida no mês ou na linha de substituição.
- d) A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- e) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.
- f) Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto com autorização do Governo Federal poderão sofrer alterações durante o período contratual, na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo quantas vezes for necessário com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando:
- 11.2. Solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;
- 11.3. Solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.
- 11.4. Em caso de prorrogação de contrato, a cada período de 12 meses, a contratada fará jus ao reajuste, levando-se em consideração o índice IPCA.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) execução dos serviços do objeto deste **CONTRATO**, compreenderá as seguintes obrigações pela Contratada:
- c) iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 1 (um) dia após autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- d) Constatando-se problemas na qualidade do objeto fornecido, a contratada fica obrigada a substituir os serviços e ressarcir eventuais prejuízos causados;
- e) comunicar a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em igual

[Handwritten signature and initials]



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

- f) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- g) A Contratada não executará os serviços sem autorização expedida pela CONTRATANTE.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art.67 da Lei nº 8.666/93).
- b) A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- c) Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- d) Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- a) inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade assegurada por lei, podendo ser:
 - I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II – Seguro Garantia;
 - III – Fiança Bancária.
- b) O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, em caso de prorrogação do contrato, a garantida também deverá ter sua manutenção.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- d) Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato e no edital.
- e) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
- b) Por atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Atraso de até 1 (um) dia, multa diária de 1,00% (um por cento);
- d) Atraso superior a 2 (dois) dias, multa diária de 2,00% (dois por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- e) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- f) Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- g) advertência,
- h) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo –SP;
- i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- k) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura;
- l) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- m) Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- n) As penalidades serão obrigatoriamente publicadas, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- o) Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- p) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- q) Representação a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo – SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- r) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo – SP nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

17. DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na “Imprensa Oficial”, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

18.1. Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei 10.520/02 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por todos os treinamentos e qualificação técnica, operacional ou administrativa de seus colaboradores, conforme legislação em vigor, arcando integralmente com os custos relacionados à participação de seus colaboradores em treinamentos.
- A CONTRATADA deverá treinar seus colaboradores, com treinamentos adequados e pertinentes a atividade laboral de cada colaborador.

19. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA.

- Todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança individual e coletivos, são de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá fornecer, conforme aplicável, EPI's Equipamento de Proteção Individual, destinados a proteger a integridade física dos seus trabalhadores, conforme estabelecido nas (NR) Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.
- Os colaboradores da CONTRATADA quanto aos EPI's deverão:
 - i. Usar os EPI's apenas para a finalidade a que se destinam;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ii. Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso.

- A CONTRATADA deve fornecer todos os EPC's necessários à execução dos serviços. Os EPC's são equipamentos destinados a proteger toda a equipe de trabalho, e o público em geral durante prestação dos serviços, nas quais possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões.
- A CONTRATADA se obriga a operar e executar a prestação de serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção necessária.
- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os veículos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários.

20. DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade.
- A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir os Procedimentos de Trabalho atuais da CONTRATANTE, e possíveis procedimentos que surgirem no decorrer da vigência desse contrato.
- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários.
- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- Executar todos os serviços, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, aplicáveis, bem como as determinações da CONTRATANTE;
- Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21. DO FORO

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.
- b) E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Turvo/SP, 01 de Fevereiro de 2022.

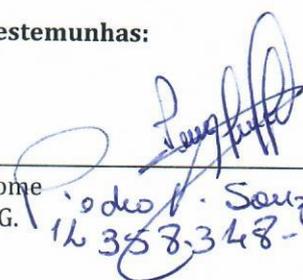


JEFFERSON LUIS MARTINS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MV TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ sob o nº. 15.751.529/0001-14
PELA CONTRATADA
Wilson dos Santos Lima – Sócio Administrador

Testemunhas:



Nome Pedro V. Souza
R.G. 16.358.348-9



Nome: Simões Alberto
R.G. 38.710.446-2



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CONTRATADO: MV TRANSPORTES LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL COM VEICULO (ONIBUS), E COM MONITOR, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo, 01 de Fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Wilson dos Santos Lima**

Cargo: Representante Legal

CPF: 291.758.118-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO/SP.

CNPJ Nº: 46.634.317/0001-80

CONTRATADA: MV TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ Nº: 15.751.529/0001-14

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2022

DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 01/02/2022 a 01/02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL COM VEÍCULO (ONIBUS), E COM MONITOR, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 2.290.000,00 (dois milhões, e duzentos e noventa mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo/SP, 01 Fevereiro de 2022.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Jefferson Luiz Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	575.551.849-15
Período de gestão:	01/01/2021 à 31/12/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11.955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº.005/2022

PROCESSO Nº.098/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº.009/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, estabelecida nesta cidade, na Av. 21 de Março, 304, Centro, inscrita no CNPJ nº.46.634.317/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jefferson Luiz Martins, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob nº 575.551.849-15, residente e domiciliado neste município de Município de Barra do Turvo/SP, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MV TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ sob o nº. 15.751.529/0001-14, localizada à Estrada Velha Br-116 – Km 22, S/Nº, Bairro Indaiatuba, Barra do Turvo/SP, Cep: 11.955-000, neste ato representado pelo Sr. Wilson dos Santos Lima, brasileiro, casado, empresário, portado da cédula de identidade nº. 33.114.411-6 – SSP/SP, e CPF sob nº. 291.758.118-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Primeira

Fica rescindido em comum acordo entre as partes, a partir desta data, o Contrato nº.005/2022, conforme determina o artigo 79 da lei 8.666 e seus incisos, referente á **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL COM VEICULO (ONIBUS), E COM MONITOR, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Assim a CONTRATANTE ratifica o presente termo de rescisão.

Barra do Turvo/SP, 06 de Julho 2022.


Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE


MV TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ: 15.751.529/0001-14
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

R.G. 22.918.5502

Nome:

R.G. 38.710.456-2